TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº /2021

CHAMADA PÚBLICA Nº 06/2021

O MUNICÍPIO DE ITAPAGIPE, com sede na Rua 8, nº 1000, Bairro Centro, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 21.226.840/0001-47, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal **RICARDO GARCIA DA SILVA**, brasileiro, casado civil, advogado, portador da cédula de identidade com RG nº M-8.600.051, expedido pela SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob o nº 030.219.536-03, residente em Itapagipe-MG, à Rua 24-A, nº 580, Bairro Jardim Castro, doravante denominado CREDENCIADOR, e **LUANA GONÇALVES DE ASSIS FERRAZ**, residente na Rua Maria Queiroz Alves, n.º 161, bairro Jerônimo Francisco da Costa, cidade Itapagipe-MG, inscrito no CNPJ/CPF n.º 134.969.956-02, doravante denominada CREDENCIADO(A), resolvem celebrar o presente Termo de Credenciamento mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1 A celebração deste Termo de Credenciamento se dá em conformidade com o decorrente da Inexigibilidade por Credenciamento, Chamada Pública nº 06/2021, nos termos do art. 25 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores e as condições deste instrumento convocatório.
1.2 Independente de transcrição faz parte deste instrumento:
a) Edital e Anexos da Inexigibilidade por Credenciamento, Chamada Pública nº 06/2021;
b) Formulário de Credenciamento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 O presente instrumento tem por objeto a contratação de profissionais ou empresas para realização de cursos de acordo com ações indicadas no Projeto de Trabalho Social junto aos beneficiados dos conjuntos residenciais Jardim Iolanda I e II, bem como do Projeto de Trabalho Social do PDST, conforme convênio junto à Caixa Econômica Federal, no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida – PMCMV-FAR, mediante o descritivo a seguir:

Item 1 - Elaboração, apresentação e transmissão de curso/treinamento à distância (on-line) com o tema "Economia Doméstica: cuidando do orçamento familiar";
- O roteiro e cronograma do curso deverá ser elaborado pela CONTRATADA e submetido a aprovação pela direção do CRAS - Centro de Referência em Assistência Social do Município de Itapagipe.
- Deverá ser ministrado de forma remota (on-line), sendo 04 turmas, com 08 alunos cada.
- O curso deverá ter duração mínima de 06 horas.
- A carga horária poderá ser dividida de acordo com a disponibilidade e concordância dos participantes, desde que cada aula tenha no mínimo 1h30 de duração.
- Para apresentação do cronograma deverá ser apresentada datas para que sejam comunicadas aos beneficiários do dia e hora do referido curso, a CONTRATADA poderá alterar o cronograma desde que com a aprovação da direção do CRAS.
- Os materiais, equipamentos e insumos que serão utilizados na elaboração e transmissão do cursos/treinamento, serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA, sem qualquer custo adicional ou responsabilização para o Município de Itapagipe/MG.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DA VIGÊNCIA

3.1 As despesas com a execução da presente contratação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: 02.01.10.00.08.122.0040.14.2071.3.3.90.36.0000 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física FONTE DE RECURSO: 100.

3.2 A contratação vigorará até 08 de novembro de 2021, tendo por início a partir de sua assinatura;
3.3 A presente contratação poderá ser prorrogada através de termo aditivo, mediante autorização do gestor e justificativas cabíveis nos termos do Edital e da Lei 8.666/1993.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

4.1 A presente contratação tem por valor global R$ 6.000,00 (seis mil reais), para fins de pagamento a CREDENCIADA deverá apresentar relatório de execução dos serviços e lista de presença dos participantes.
4.2 – A presente remuneração encontra-se fixada no Plano de Trabalho aprovado pela Caixa Econômica Federal, com vistas ao cumprimento das disposições relacionadas ao Programa Minha Casa Minha Vida - PMCMV-FAR.
4.3 – Os pagamento serão realizados em até 30 (trinta) dias ou mediante a disponibilidade do recurso financeiro pela Caixa Econômica Federal, mediante apresentação de Nota Fiscal e as disposições constantes no item 4.1.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO

5.1 Os serviços serão fiscalizados pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, mediante a direção e agentes do Centro de Referência em Assistência Social - CRAS do Município de Itapagipe.

CLÁUSULA SEXTA– DAS OBRIGAÇÕES

6.1 DO MUNICÍPIO:

6.1.1 Pagar o valor contratado pelo serviço efetivamente no prazo e nas condições contratuais;
6.1.2 Emitir, por meio do setor competente, a Ordem de Serviço;
6.1.3 Atestar a entrega do objeto contratado no documento fiscal correspondente;
6.1.4 Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da CREDENCIADA pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;
6.1.5 Aplicar à CREDENCIADA as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis;
6.1.6 Acionar a CREDENCIADA de acordo com os critérios estabelecidos neste TERMO DE REFERÊNCIA;
6.1.7 Recusar com a devida justificativa, qualquer serviço executado fora das especificações constantes na proposta da CREDENCIADA.

6.2 DA CREDENCIADA:

6.2.1 Executar o objeto em conformidade com a proposta apresentada no ato da sessão.
6.2.2 Comunicar imediatamente ao Município qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a entrega do objeto licitado.
6.2.3 Executar o objeto licitado somente com prévia autorização do setor competente.
6.2.4 Garantir a execução dos serviços nos prazos acordados;
6.2.5 Assumir a responsabilidade por todas as despesas decorrentes da mão de obra para execução do objeto contratual;
6.2.6 Assumir todos os custos dos serviços que tiverem de ser refeitos em virtude de omissões ou atrasos de sua responsabilidade;
6.2.7 Responsabilizar-se pelos danos que causar à CREDENCIANTE ou a terceiros decorrentes de atraso quando da realização do objeto.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

7.1 Obedecida a Lei, o presente instrumento poderá ser rescindido:
I. Por ato unilateral da Administração;
II. Amigavelmente, por acordo entre as partes;
III. Por determinação judicial.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

8.1 Ao Credenciado, total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas as sanções legais, a saber:
a) Advertência;
b) Multa administrativa, graduável conforme a gravidade da infração, não excedendo em seu total a 10% (dez por cento) do valor do Termo de Credenciamento;
c) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o município por prazo de 02 (dois) anos;
d) O proponente credenciado ficará sujeita à multa pecuniária de 0,1% (um décimo de por cento) por dia de atraso do início da prestação de serviços, sem prévia comunicação ao setor de compras/licitações, até o limite de 02 (dois por cento) do valor do Termo de Credenciamento.
8.2 A qualquer tempo serão aceitas denúncias por parte dos usuários, as quais serão averiguadas pela Comissão de Licitação, com apoio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social/CRAS. Comprovada a consistência das denúncias, haverá rescisão do contratado e, ainda, o descredenciamento.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

9.1 As partes elegem o Foro da Comarca de Itapagipe/MG para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente instrumento, com renúncia a qualquer outro, por mais especial que seja.

E por estarem justos e contratados, à vista das testemunhas, as partes assinam o presente instrumento, em três vias de igual teor e forma, para que produza todos os efeitos legais.

Itapagipe/MG, 09 de setembro de 2021.

Município de Itapagipe/MG
Credenciador

Luana Gonçalves de Assis Ferraz
Credenciado

Testemunhas:

1 -_____ 2- _____
CPF nº CPF nº